

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR**Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social**ATOS DO PODER EXECUTIVO****RESOLUÇÃO Nº66/2024-PGM****Súmula:** Aprova a Minuta Padronizada de Edital de Concorrência

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:**Art. 1º.** Aprovar a Minuta Padronizada de Edital de Concorrência.**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE.**

Cascavel, 6 de março de 2024.

Edson Zorek
Procurador-Geral do MunicípioEDSON
ZOREK:02756516902Assinado de forma digital por
EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.03.07 10:35:47
-03'00'

CONCORRÊNCIA

90012/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CASCADEL (987493)

OBJETO

Cercamento e implantação de passeios públicos no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.894.647,64 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/04/2026 às 9h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] / por [item]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO

SABRINA VASCONCELOS BEZERRA, DESIGNADA ATRAVÉS DO
DECRETO Nº 19.917/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE CASCATEL/PR

CONCORRÊNCIA Nº 90012/2026

(Processo Administrativo nº 24034/2026)

Torna-se público que Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Cercamento e implantação de passeios públicos no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no **EDITAL**.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

2.5. Observado o disposto nos §§ 1º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item (Respeitado o limite de DUAS CASAS DECIMAIS para os centavos);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União (quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

MUNICÍPIO DE CASCVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21.3. Caso o empate persista, poderá, o agente de contratação/pregoeiro, proceder a realização de sorteio em sessão pública, assegurado a todos os interessados o direito ao acompanhamento desta.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na regulamentação municipal.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), e Cronograma Físico-Financeiro, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da proposta/planilha/documentos complementares não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha/documentos complementares poderá(ão) ser ajustada(s) pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos;
- 6.12.2. O Agente de Contratação oportunizará até 3 (três) vezes a possibilidade de correção sendo que, não sanados os erros dentro das oportunidades, será desclassificada a empresa.
- 6.12.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

7.3.2. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, além dos contratos sociais e da documentação referente à habilitação fiscal, social e trabalhista de todas as consorciadas, deverá ainda ser apresentado, junto aos documentos de habilitação, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do inciso I do art. 15, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3.2.1. Caso o consórcio sagre-se vencedor, deverá apresentar a constituição registrada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou através do telefone 45 3323-6635 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Comissão em decisão fundamentada.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Documentos com prazo limite para consulta de autenticidade terão sua validade determinada como o período disponível para consulta.

7.20.1. Documentos sem prazo expresso de validade e/ou consulta de autenticidade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua respectiva data de emissão, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 Por parte do licitante:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2. Por parte do contratado:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Poderão ser aplicadas aos que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa: de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, ou da parcela inadimplida, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

9.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. As sanções previstas ao Contratado PODERÃO ser aplicadas também ao detentor de Ata de Registro de Preços, no que couber;

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 17.664/2023.

9.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- E-mail: pregao@cascavel.pr.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

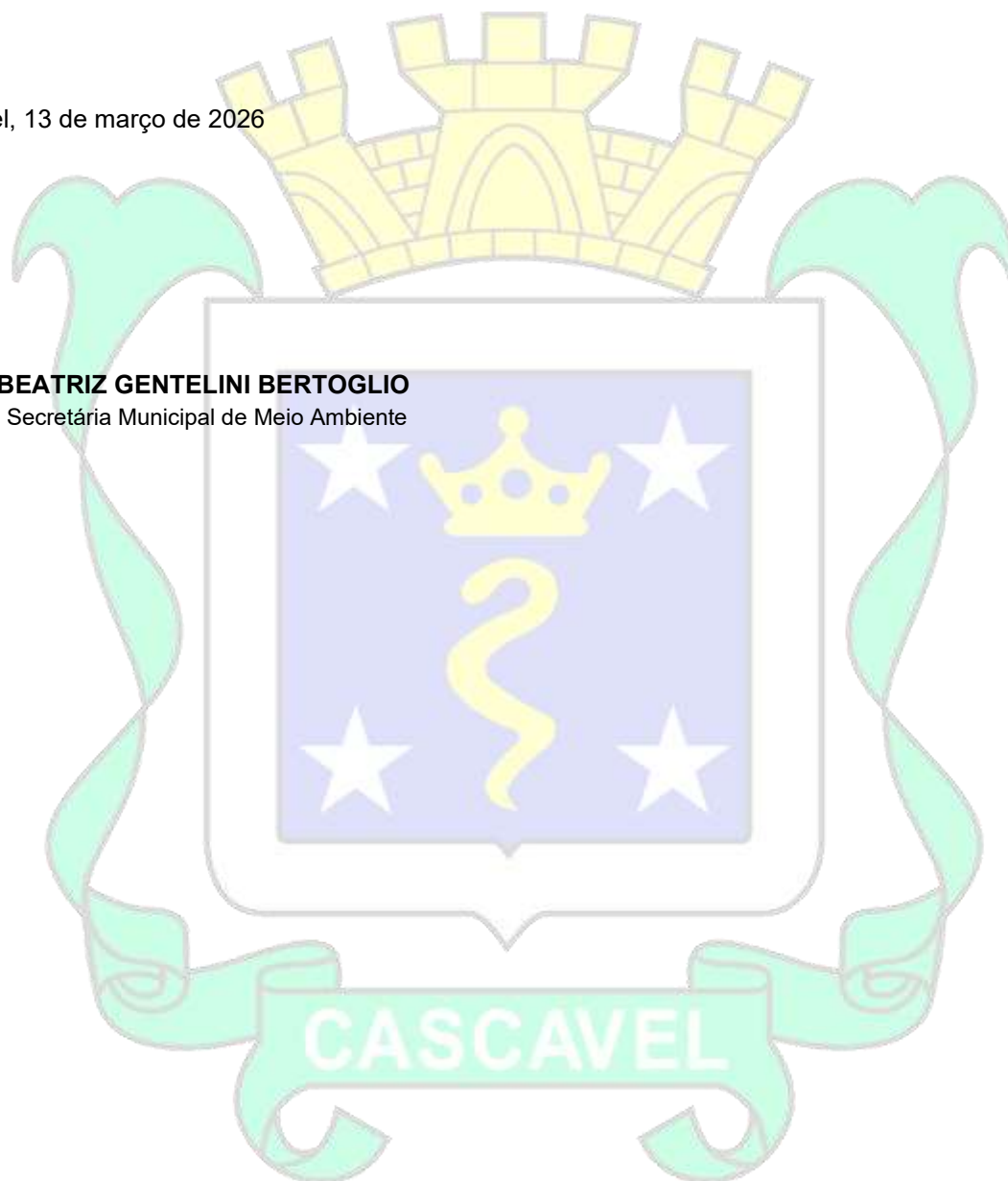
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cascavel.atende.net>.
- 11.11. O download do aplicativo do Compras.gov poderá ser realizado acessando o endereço eletrônico contido na capa do edital.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I – Termo de Referência e documento complementar
 - 11.12.1.1. Apêndice “A” do Anexo I – Qualificação Técnica da Operacional (Empresa);
 - 11.12.1.2. Apêndice “B” do Anexo I – Qualificação Técnica do Profissional;
 - 11.12.1.3. Apêndice “C” do Anexo I – Qualificação Econômico- Financeira, Declaração de Compromissos Assumidos com a Iniciativa Privada e a Administração Pública empresas Individuais e Consórcio de Micro e Pequenas Empresas e Declaração de Compromissos Assumidos com a Iniciativa Privada e a Administração Pública – Consórcio, exceto Micro e Pequenas Empresas
 - 11.12.2. ANEXO II – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes
 - 11.12.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 11.12.4. ANEXO IV - Portaria de Fiscalização
- 11.12.5. ANEXO V – Relação dos Documentos Técnicos
- 11.12.6. ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato

Cascavel, 13 de março de 2026

BEATRIZ GENTELINI BERTOGLIO
Secretária Municipal de Meio Ambiente



(Processo Administrativo nº 24034/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obras de cercamento e implantação de passeios públicos no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel, nos termos da requisição anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, sob número de Intenção/DFD 438/2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Basear-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.2. Realizar a triagem, caracterização, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos diferentes resíduos gerados durante a execução da obra, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis, de modo a prevenir a poluição, promover a preservação do meio ambiente e mitigar os impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos seguintes microitens previstos no Orçamento Resumido:

Item	Descrição	Peso (%)
2	REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E RELOCAÇÕES	5,37 %
4	PORTÕES	2,88 %
5	PASSEIO PÚBLICO	13,41 %
	TOTAL	21,65 %

4.2.1. É vedada a subcontratação dos demais microitens, os quais deverão ser executados diretamente pela empresa contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e das demais obrigações contratuais

20
1.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.7. A realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços é **facultativa**, sendo facultado ao licitante optar pela sua realização ou **substituí-la por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e de execução do objeto**, assumindo integral responsabilidade pela correta elaboração da proposta e pela execução contratual..
- 4.8. Para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00n. às 11:00h. e de das 14h30min. às 16h30min.
- 4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.11. As vistorias deverão ser agendadas com o Raphael ou Alan, no telefone (45) 3902-1388.
- 4.12. As vistorias deverão ser agendadas com no mínimo 24 horas de antecedência da data pretendida para sua realização.
- 4.13. O período de vistoria será do dia posterior à publicação do edital e dois dias antecedentes à abertura da sessão.

4.14. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias [da emissão da ordem de serviço. As etapas devem seguir o cronograma físico-financeiro proposto pela empresa, não excedendo o prazo de execução previsto pela administração.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho nos Estudos Técnicos Preliminares e nos projetos executivos elaborados por profissionais legalmente habilitados, os quais integram o processo licitatório e constituem referência obrigatória para execução contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Zoológico - Endereço: Rua Fortunato Beber, 2307 - Jardim, Cascavel - PR, 85816-300.

5.3. Os serviços serão prestados conforme deliberação da empresa, de modo a não afetar o funcionamento do Zoológico, podendo ser, com solicitação antecipada da empresa, suspenso o serviço de forma temporária.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, devendo comunicar à fiscalização da obra e aguardar autorização para prosseguir com a execução do objeto

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. É de total responsabilidade da empresa licitante comparar os documentos técnicos entre si (projetos, planilha orçamentária e memoriais descritivos), julgando e indagando o que for necessário para a apresentação da proposta, visto que o não conhecimento dos documentos não se apresenta como motivo para a não execução dos serviços a serem realizados;

5.5.2. As quantidades estimadas foram determinadas a partir de levantamento dos projetos e memórias de cálculos, sendo elaborado por profissional habilitado;

5.5.3. Os preços praticados em orçamento baseiam-se em tabelas oficiais de construção civil, estando condizentes com os praticados no mercado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 05 (cinco) anos - 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;

5.7.1. **Conclusão integral da obra**, conforme projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias;...

5.7.2. **Realização de vistoria técnica final** pela fiscalização do contrato, com atesto de conformidade quanto à qualidade, funcionalidade, segurança, acessibilidade e atendimento às normas técnicas e ambientais vigentes....

5.7.3. **Correção de todas as pendências** eventualmente apontadas durante o recebimento provisório, sem ônus adicional para a Administração

5.7.4. **Apresentação da documentação técnica final**, incluindo ART/RRT de execução, medições finais, relatórios técnicos e demais documentos exigidos no contrato.

5.7.5. **Emissão do Termo de Recebimento Definitivo** pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.872/2023.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período execução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.872/2023.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição e acompanhamento da execução da obra será realizada através de Planilha de Medição elaborada pela fiscalização da obra. Os serviços medidos deverão estar efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização da Planilha de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

7.3.2. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

7.3.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela contratante;

7.3.4. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto nº 17.872/2023)

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias úteis.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração ~~deverá realizar consulta ao SICAF para:~~ a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9. Regime de execução ou forma de fornecimento

9.1. O fornecimento do objeto será integral.

9.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço unitário*.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global conforme valor estimado da licitação.

9.4.2. custos unitários dos itens.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI - cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

9.23.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.24. Os demais requisitos da qualificação econômica-financeira encontram-se dispostos no Anexo deste Termo de Referência.

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de realização de visita técnica, emitida pelo servidor designado e entregue no dia qual a empresa efetuou a mesma, informando que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.. conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade;

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.27.1.1. Superestrutura para cercamento tipo padrão, composta por tubos galvanizados de 3", conexões, exclusive viga baldrame, pintura, tela e arames farpados – **34,42% do valor da obra; (1º)**

9.27.1.2. Viga baldrame em concreto armado (30x45 cm), incluindo escavação, formas, lastro, armaduras, concretagem e reaterro – **16,89% do valor da obra; (2º)**

9.27.1.3. Superestrutura para cercamento tipo "Y", composta por tubos galvanizados de 3", conexões, exclusive viga baldrame, pintura, tela e arames farpados – **3,99% do valor da obra. (6º)**

9.28. Os serviços acima possuem como elemento comum o **cercamento do tipo "alambrado" com baldrame em concreto armado**, cujo comprimento total agregado no projeto corresponde a **1.666,32 m**.

9.29. Será exigida a comprovação de execução mínima de **830,00 m (oitocentos e trinta metros)** lineares de cercamento do tipo "alambrado", com baldrame em concreto armado, quantitativo correspondente a **menos de 50% do total licitado**, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

9.30. A empresa deverá relacionar os serviços em planilha conforme **ANEXO 01**, relacionando exclusivamente os serviços exigidos neste Termo, acompanhados dos respectivos atestados e acervos técnicos.

9.31. Todos os quantitativos mínimos exigidos para a qualificação técnica da empresa **não ultrapassam 50% dos quantitativos previstos no projeto**, em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

9.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concómitante.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.35. Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.35.1. Para o engenheiro Civil Junior com experiência nas seguintes atividades: execução de Cercamento do tipo "Alambrado", com baldrame em concreto armado.

9.36. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.37. A empresa deverá relacionar o profissional em planilha conforme ANEXO 02, relacionando exclusivamente as experiências exigidas neste Termo, acompanhados dos respectivos atestados e acervos técnicos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.894.647,64 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) conforme custos unitários na planilha orçamentária anexa.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

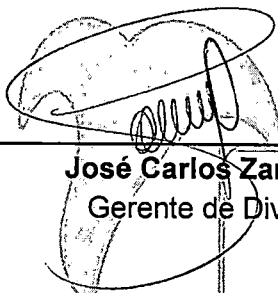
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cascavel, 19 de fevereiro de 2026.


José Carlos Zamboni
Gerente de Divisão

Jefferson Maciel Valcanover
Engenheiro Civil CREA/PR 19.637/D

Aprovado por:


Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária de Meio Ambiente

CASCADEL

32
1,

ANEXO III

(Processo Administrativo n.º 24034/2026)

1. Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **PODERÃO** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:
 - 2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo **VALOR CERTO** a ser pago à contratada.
3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;
 - 3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o INCC – Índice Nacional de Custos da Construção Civil.
4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** prevista em sua Cláusula Décima, que:
 - I. Será exigida a garantia de execução em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
 - 4.1 Justificamos o percentual exigido pois exigido pois é fundamental para a conclusão satisfatória das obras, proteger o interesse público, mitigar riscos de inadimplemento e promover competitividade e a transparência no processo de contratação. Ainda, o percentual adotado de 5% (cinco por cento) vem sendo adotado pelo Município de Cascavel para a contratação de obras públicas, sem qualquer tipo de ressalva, até a presente data, pela Secretaria de Planejamento e Gestão, assim como pela Procuradoria Geral do Município.
 - 4.2 Informamos ainda, que caso o adjudicatário não opte pela modalidade de seguro-garantia e decida por prestar a garantia em caução, fiança bancária ou títulos da dívida pública após a assinatura do contrato, deverá prestá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.
 - 4.3 Ainda com relação à Garantia de Execução Contratual, informamos que, caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato firmado pelas partes.

4.4 Determinamos que, se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. Sobre a possibilidade de Reajuste Anual dos preços dos serviços contratados, a empresa contratada deverá apresentar pedido fundamentado, 01 (um) ano após o marco estabelecido no instrumento convocatório, com os cálculos envolvendo os serviços já executados e os que ainda restam executar para a conclusão do objeto contratado, para que haja avaliação da gestão do contrato com apoio de profissional da área de contabilidade do Município de Cascavel para definição do percentual a ser adotado, assim como do valor para posterior apostilamento e empenho de recursos financeiros.

7. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.894.647,64 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na em planilha orçamentária anexa.

8. Código CATSER do serviço; Grupo 542 - Obras Públicas - Construção (Serviço 5622).

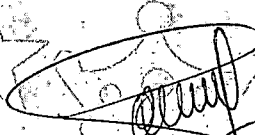
9. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, justificando-se pela necessidade de compatibilidade com a duração dos procedimentos previstos na legislação vigente para a homologação e adjudicação do certame licitatório para a posterior assinatura do contrato.

10. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

FUNÇÃO/CONTRATO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor de Contrato	Marcos Augusto Borges	30.302-1	Engenheiro Civil
Suplente do Gestor de Contrato	Sonia Marlize Severini	17-488-1	Agente Administrativo
Fiscal	Rafael Eleutério Spinelli	36032-5	Gerente de Divisão
Suplente de Fiscal	Hamilton Mendes Dos Santos	17-370-1	Tratador de Animais

Cascavel, 19 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:


José Carlos Zamboni
Gerente de Divisão

Ciente,


Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretaria de Meio Ambiente

CASCADEL

ANEXO I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA
CONCORRÊNCIA XX/2025 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Cercamento do Zoológico Municipal de Cascavel

EMPRESA												QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS EXECUTADAS PELA EMPRESA												1 - Execução de Cercamento do tipo "Alambrado", com baldrame em concreto armado, com no mínimo 830 m (metros) de comprimento.
Nº	Nº DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO	NOME DO PROFISSIONAL	TÍTULO DO PROFISSIONAL	Nº ART	DESCRIÇÃO DA OBRA	SITUAÇÃO CONCLUÍDA/ NÃO CONCLUÍDA	VALOR CONTRATO	Nº DO CONTRATO	NOME DO CONTRATANTE	CIDADE	ESTADO	
1												
2												
3												
4												

ANEXO II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

CONCORRÊNCIA XX/2025 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Obra: Cercamento do Zoológico Municipal de Cascavel

QUADRO RESUMO DOS PROFISSIONAIS

Nº	PROFISSIONAIS EXIGIDOS NO EDITAL	PROFISSIONAIS	FORMAÇÃO TÉCNICA	CREA/CAU	VÍNCULO	EXPERIÊNCIA (anos)	Nº CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	Nº DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO	Nº DA ART	SERVIÇO EXECUTADO	CONTRATANTE	CIDADE	ESTADO
1	1. Engenheiro Civil Junior com experiência nas seguintes atividades: execução de Cercamento do tipo "Alambrado", com baldrame em concreto armado.												
2													
3													

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Levando em consideração a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (C.I. nº. 3581/2026), recebida em 19/02/2026;

- 1) Requisição nº 1178/2026 - Processo Digital nº 24034/2026;
- 2) Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de cercamento e implantação de passeios públicos no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel - PR;
- 3) Valor total da obra: R\$ 3.894.647,64 (Três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);
- 4) Prazo de execução: 05 meses;
- 5) Prazo de vigência do contrato: 10 meses; e,

Buscando resguardar os interesses do erário público e, considerando sobretudo a origem dos recursos e o vulto desta obra/serviço para o Município de Cascavel, a análise da qualificação econômico-financeira visa garantir que a empresa licitante possua suficiência e capacidade financeira para a execução e conclusão do objeto a ser licitado sem restringir a participação ou a competitividade no certame.

Destaca-se, que a orientação para aferição da qualificação econômico-financeira da licitante, encontra-se expressa no art. 69 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

Art. 69 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no Edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial e demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.



§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (grifo nosso)

Capital Circulante Líquido:

Evidencia-se o Acórdão 592/2016 - TCU - Plenário, item 9.2.2:

9.2.2. em futuros certames licitatórios, observe que a exigência capital circulante mínimo (CCL) de 16,66% é adequada apenas aos serviços continuados com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo cabível, nos demais contratos por escopo, a adoção de critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados de CCL, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório. (grifo nosso)

Baseado na legislação, Acórdão nº 592/2016 do Tribunal de Contas da União e pautado na norma brasileira de contabilidade, esta Municipalidade inclui neste edital a apresentação dos seguintes documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 1) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 2) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e demais demonstrações contábeis:

I - em relação ao último exercício social:

a) Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

- O percentual ora citado, abrange o período de 60 (sessenta) dias compreendidos desde a fase inicial da obra/serviço até seu recebimento. Engloba a emissão da ordem de serviço, início de execução da obra/serviço, medição, emissão da nota fiscal pela empresa, atesto da nota fiscal, liquidação e pagamento, entre outros. Visa garantir que a empresa licitante possua suficiência e capacidade financeira para suprir com todas as despesas e obrigações oriundas do objeto licitado neste intervalo de tempo, execução e recebimento.

Metodologia utilizada para definição do percentual de CCL:

Prazo de execução: 150 dias
$60 \div 150 = 0,4000 \times 100 = 40,00\%$

c) Declaração de que 1/12 (8,33%) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, excluindo aqueles já executados, não é superior a seu patrimônio líquido;

➤ Apresentar declaração de compromissos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, em que conste, no mínimo: o número do contrato de prestação de serviços, o período de vigência da contratação, a identificação do contratante e o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado (**modelo anexo**);



II - em relação aos dois últimos exercícios sociais:

A situação financeira da empresa licitante, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) \div (PC + PNC)$$

❖ A licitante deverá apresentar **índice superior a 1** demonstrando assim, situação financeira equilibrada indicando que a empresa possui disponibilidade de bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$LC = (AC \div PC)$$

❖ A licitante deverá apresentar **índice superior a 1** demonstrando assim, que a empresa possui recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$SG = AT \div (PC + PNC)$$

❖ A licitante deverá apresentar **índice superior a 1** demonstrando assim, boa situação financeira. A Indicação do índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos acima, demonstrará uma situação equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

LEGENDA: AC: Ativo Circulante; RLP: Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante; PNC: Passivo Não Circulante; AT: Ativo Total;

3) No caso de consórcios de empresas, exceto aqueles formados integralmente por micro e pequenas empresas, haverá um acréscimo de **20%** em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. O cálculo dos indicadores será realizado a partir do somatório dos valores das contas contábeis sintéticas de cada consorciado.

➤ **indicadores exigidos:**

I) em relação aos dois últimos exercícios sociais:

a) liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1,2;

II) em relação ao último exercício social:



a) Patrimônio líquido **não inferior a 12%** do valor estimado da contratação e **igual ou superior a 10,00%** (1/12) do valor total dos contratos consolidados do consórcio firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, excluindo aqueles já executados.

b) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **48,00%** (quarenta e oito por cento) do valor estimado da contratação.

Apresentar declaração de compromissos firmados com a Administração Pública e com a Iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, em que conste, no mínimo: o número do contrato de prestação de serviços, o período de vigência da contratação, a identificação do contratante e o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado (**modelo anexo**);

➤ **No caso de consórcios de empresas compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas, serão exigidos os indicadores discriminados no item 2);**

4) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação equilibrada é o mínimo que a administração pública deve cercar-se, indispensáveis para garantir o integral cumprimento de suas obrigações.

Cascavel-PR, 19 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ETELMI NOGUEIRA KAISER
WASEM
***186.269-**
19/02/2026 09:36:30
Assinatura digital avançada.
Etelmi Nogueira Kaiser Wasem
Contadora CRC/PR - 071904/O-4



**MODELO - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EMPRESAS
INDIVIDUAIS E CONSÓRCIO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

(considerado o valor remanescente dos contratos, excluído o já executado)

Declaramos que a empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____, Inscrição Estadual
nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Vigência Contratual	Saldo Remanescente da Contratação (R\$)	1/12 AVOS / CONTRATAÇÃO
TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS				R\$

⇒ **8,33%** (1/12) (um doze avos) do Valor Total dos Contratos acima declarados não é superior a seu Patrimônio Líquido, conforme evidencia o cálculo abaixo:

Valor Total do(s) Contrato(s) x 8,33% : < ou = Patrimônio Líquido

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**MODELO - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONSÓRCIO,
EXCETO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

(considerado o valor remanescente dos contratos, excluído o já executado)

Declaramos _____ que _____ as
empresas _____, inscritas no
CNPJ nº _____, Inscrição Estadual
nº _____, estabelecida no
(a) _____ possui os seguintes
contratos firmados com a iniciativa privada e/ou administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Vigência Contratual	Saldo Remanescente da Contratação (R\$)	1/12 AVOS / CONTRATAÇÃO
TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS				R\$

=> 10% (1/12) (um doze avos) do Valor Total dos Contratos acima declarados não é superior a seu Patrimônio Líquido, conforme evidencia o cálculo abaixo:

Valor Total do(s) Contrato(s) x 10% : < ou = Patrimônio Líquido

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

40

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO N. 24034/2026

OBJETO:

Cercamento do Zoológico Municipal de Cascavel

LOCAL:

Bairro Região do Lago

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as orientações jurídicas mais comuns emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os requisitos da instrução processual, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A ausência deste termo ou de justificativas pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a leitura das Notas Explicativas deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

40-V

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	4
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	4
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	4
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
7. CUSTOS DIRETOS	9
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	10
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	13
13. PROJETO EXECUTIVO	13
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	14
15. VISTORIA	19
16. SUBCONTRATAÇÃO	20
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	22

41

18.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	23
19.	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	23
20.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	23
21.	DA SUSTENTABILIDADE.....	23

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

Trata-se de obras de execução de cercamento e passeio do Zoológico Municipal de Cascavel, em atendimento aos requisitos de legislação ambiental específica, O enquadramento do objeto descrito como obra está em conformidade com os termos do inciso XII, art. 6, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

“XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / (x) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Trata-se de obras de grande monta de cercamento e de pavimentação no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel, de complexidade média, com necessidade de conformação a um projeto executivo previamente elaborado. Entende-se que a obra deve ser enquadrada como especial devido à elevada complexidade de detalhamentos previstas nos projetos que embasam este objeto, em consonância com a alínea b do inciso XXI, art. 6, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

62
1.

"a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;"

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- ☒ (X) empreitada por preço unitário
- ☐ () empreitada por preço global
- ☐ () empreitada integral
- ☐ () contratação por tarefa
- ☐ () contratação integrada
- ☐ () contratação semi-integrada
- ☐ () fornecimento e prestação de serviço associado

O regime adotado leva em consideração a imprecisão inerente à natureza do objeto, que está sujeito a variações, em especial sobre quantitativos, por fatores supervenientes a fase de planejamento, e passíveis de constatação apenas durante a execução da obra, sendo, então, este o regime recomendável para a realização da obra.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

42-V

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

Vide Nota Explicativa n. 2.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (x) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (x) engenharia, (x) arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (x) ART, (x) RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

Neste sentido, o Projeto Básico atende a todas exigências do inciso XXV , artigo 6º da Lei 14.133, de 2021, ainda atendendo a quesitos de destinação de resíduos sólidos, que conforma projeto serão levados para local licenciado.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

Vide Nota Explicativa n. 3.

43
1.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(x) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(x) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados aos serviços de infraestrutura;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (x) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(x) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Insumos não existentes no SINAPI, foram cotados em empresas e outros foram extraídos de sítios eletrônicos e tirado print da fonte, data e horário de acesso.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

62.4

Vide Nota Explicativa n. 4.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(☒) foi/foram juntadas a(s) (☒) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☒) planilha(s) analítica(s)

(☐) NÃO foi/foram juntadas a(s) (☐) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☐) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☒) consta nos autos.

(☐) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(☒) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(☐) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Vide Nota Explicativa n. 5.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(☒) foram adotadas composições de custos unitários oriundas SINAPI, sem adaptações;

64

(X) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 6.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (x) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

(x) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

64-V

(x) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Vide Nota Explicativa n. 7.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

Vide Nota Explicativa n. 8.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (x) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

45
1.

Vide Nota Explicativa n. 9.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (x) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

45-V

Lucro: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não foram adotados percentuais distintos do quartil médio para os componentes dos BDIs, não havendo necessidade de apresentação de justificativa técnica adicional.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (x) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Não existem serviços que demandam de BDI diferenciado. Entende-se que os serviços significativos da planilha podem ser realizados apenas com mão de obra por meio da Contratada.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

46
1.

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Vide Nota Explicativa n. 11.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(x) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 12.

13. PROJETO EXECUTIVO

(x) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

46-V

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Vide Nota Explicativa n. 13.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (x) CREA e/ou ao (x) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de capacidade técnica-operacional e Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, visa resguardar ao Município que as empresas que participarão da Licitação tenham experiência comprovada e atestada por órgãos reconhecidos, como CREA/CAU, que representa os profissionais de Engenharia e Arquitetura. Por ser esta obra especificamente relacionada a serviços de engenharia e arquitetura, a empresa deverá ser obrigatoriamente deste segmento, o que necessita que comprove com os documentos exigidos.

Conforme disposto no Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário do TCU.

14.2 Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(x) será exigido da empresa comprovações de capacidade técnico-operacional por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e acompanhado pelas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CAU/CREA. A empresa deverá comprovar ter executado as seguintes obras e respectivos quantitativos, quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, a seguir elencadas:

- 1- Execução de Cercamento do tipo "Alambrado", com baldrame em concreto armado, com no mínimo 830 m (metros) de comprimento, (serviços correspondentes a 55,30% da obra. Parcela de quantitativos correspondente a 27,54% da obra).

48
1.

Será admitida a apresentação de diferentes atestados para a comprovação de cada item exigido na capacidade técnico-operacional. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo de cada item, será admitido o somatório de diferentes atestados, apenas executados de forma concomitante, em um mesmo contrato ou em contratos diferentes, mas no mesmo período de tempo.

14.2.1 JUSTIFICATIVAS PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Justificativa para a exigência de serviços concomitantes.

A exigência de acervos, dos serviços do edital terem sido executados concomitantemente, é para comprovar que a empresa tenha capacidade operacional e gerencial para atender a execução da obra dentro do cronograma; uma vez que estes serviços, além de serem relevantes tecnicamente e economicamente, são pertencentes ao caminho crítico da obra, devendo ser executados em frentes de trabalho eficientes, visando o atendimento do prazo estabelecido no edital por parte da empresa contratada.

A exigência da comprovação de qualificação técnica, limitada simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, visam impor regras, em prol do interesse público, com a finalidade primordial de salvaguardar a Administração de que o futuro contratado detenha aptidão suficiente para bem desempenhar o objeto licitado, sem que ocorram futuramente prejuízos à conclusão da obra. Em observância ao princípio da supremacia do interesse público, a lei admite que se verifique a qualificação tanto da empresa, quanto de seu responsável técnico, para efeitos de habilitação.

A exigência de capacidade técnica-operacional e Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, visa resguardar ao Município que as empresas que participarão da Licitação tenham experiência comprovada e atestada por órgãos reconhecidos, como CREA/CAU, que representa os profissionais de Engenharia e Arquitetura. Por ser esta obra especificamente relacionada a serviços de engenharia e arquitetura, a empresa deverá ser obrigatoriamente deste segmento, o que necessita que comprove com os documentos exigidos.

14.2.2 Atestados que comprovam as quantidades mínimas exigidas.

As quantidades mínimas exigidas, dos serviços relacionados, referentes a são ao primeiro, segundo e sexto serviço com maior relevância financeira da obra, que se enquadram no objeto "Cercamento do tipo 'Alambrado', com baldrame em concreto armado", podendo tal observação ser comprovada mediante consulta à Curva ABC de serviços.

44-V

Sendo:

1º - SUPERESTRUTURA PARA CERCAMENTO DO ZOOLOGICO, TIPO PADRÃO, COMPOSTA POR TUBOS GALVANIZADOS 3 POLEGADAS, CLASSE MÉDIA, CONEXÕES, EXCLUSIVE VIGA BALDRAME, PINTURA, TELA E ARAMES FARPADOS – 34,42% do valor da obra.

2º - VIGA BALDRAME 30X45CM EM CONCRETO ARMADO PARA CERCAMENTO DO ZOOLOGICO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, FÔRMAS, LASTRO, ARMADURAS, CONCRETAGEM E REATERRO – 16,89% do valor da obra.

6º - SUPERESTRUTURA PARA CERCAMENTO DO ZOOLOGICO, TIPO "Y", COMPOSTA POR TUBOS GALVANIZADOS 3 POLEGADAS, CLASSE MÉDIA, CONEXÕES, EXCLUSIVE VIGA BALDRAME, PINTURA, TELA E ARAMES FARPADOS – 3,99% do valor da obra.

Considerados estes serviços como os mais relevantes técnica e economicamente para o objeto em questão, verifica-se que eles compõe um item em comum: "Cercamento do tipo 'Alambrado', com baldrame em concreto armado", com comprimento total agregado de 1666,32m (hum mil, seiscentos e sessenta e seis metros e trinta e dois centímetros). Sendo assim, o quantitativo exigido, de 830,00 m (oitocentos e trinta metros), de cercamento representa quantitativo inferior a 50,00% dos quantitativos licitados;

(x) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Todos os serviços exigidos para a qualificação técnica da empresa, possuem quantitativos máximos de 50,00% dos quantitativos licitados;

14.2.3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

A empresa deverá fornecer uma planilha, conforme o modelo do ANEXO 24, relacionando todas as suas obras que possuem os serviços exigidos na Qualificação Técnica deste Termo, acompanhados dos respectivos Atestados e Acervos Técnicos. Não relacionar qualquer atividade técnica, somente as exigidas no Edital.

14.2.3.1 Apresentação dos Arquivos dos Atestados e Acervos Técnicos da Empresa:

A relação de documentos da qualificação técnica deve estar zipada e organizada da seguinte maneira:

Colocar numa pasta zipada todos Atestados e Acervos da Empresa relacionados no Anexo 24. Nome da pasta: Atestados e Acervos da Empresa.zip.

68
1.

Os arquivos dos Acervos, deverão ser nomeados com a mesma numeração relacionada na coluna 01 do Anexo 24, para conferência.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

A natureza da obra não caracteriza condições anormais, que justifiquem a exigência de atestado único, ou a imposição de outras limitações. Entende-se que a vedação ao somatório de atestados de capacidade técnico-operacional poderia configurar restrição ao caráter competitivo do processo licitatório, conforme previsto no art. 9º, inciso I, alínea a), da Lei n. 14.133, de 2021;

14.3 Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

1. 01 (um) Engenheiro Civil Júnior com experiência nas seguintes atividades: execução de Cercamento do tipo "Alambrado", com baldrame em concreto armado.

14.4 Apresentação dos profissionais do Termo de Referência.

A empresa vencedora da licitação deverá ter equipe chave composta pelos profissionais elencados e que fazem parte da administração local da obra, previstos no orçamento. A exigência destes profissionais é necessária para o bom andamento da obra, mediante definição objetiva de frentes de trabalho; e do cumprimento dos requisitos técnicos discriminados em projeto executivo, conforme discriminado:

- 01 Engº Civil Junior: Fará o Gerenciamento de toda a obra, com definição de frentes de trabalhos suficientes e necessárias para o cumprimento do cronograma de obra. Acompanhará a execução, visando o atendimento qualitativo e quantitativo dos requisitos

48-1
técnicos dispostos em projeto. Fará também o acompanhamento físico e financeiro do cronograma, considerado 8 horas por semana por dia de permanência na obra.

14.4.1 Apresentação dos Atestados e Acervos Técnicos dos Profissionais:

Colocar numa pasta zipada todos Atestados e Acervos dos Profissionais relacionados no ANEXO 23. Nome da pasta: Atestados e Acervos dos Profissionais.zip

Os arquivos dos Acervos, deverão ser nomeados com a mesma numeração relacionada na coluna 01 do ANEXO 23, para conferência.

A Qualificação Técnica dos profissionais deve ser acompanhada de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado pelas respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) e da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CAU/CREA, comprovando a experiência solicitada.

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

69
1.
Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Vide Nota Explicativa n. 14.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A contratada assumirá total responsabilidade por esse fato, informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou

49-V
financeiras com a contratante, conforme constante no item 7.1 Seção 2 – Dados da Licitação (DDL) do edital.

Vide Nota Explicativa n. 15.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (x) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

A obra possui alguns serviços específicos que não configuram caminho crítico para a execução do cronograma e divergem na natureza em relação à parcela significativa exigida na Capacidade Técnico Operacional e Capacidade Técnico Profissional.

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

50

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor

50-V

mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Abaixo relação de serviços que podem ser subcontratados, conforme macroitens previstos no Orçamento Resumido:

Item	Descrição	Peso (%)
2	REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E RELOCAÇÕES	5,37 %
4	PORTÕES	2,88 %
5	PASSEIO PÚBLICO	13,41 %
	TOTAL	21,65 %

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, nos termos da qualificação econômica financeira emitida pelo Setor de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados.

51
1.

A solicitação de patrimônio líquido mínimo neste percentual visa resguardar a administração pública (Município de Cascavel) de possíveis erros, falhas e descumprimentos contratuais não sanados pelo fornecedor.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

(x) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (x) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Trata-se de atividade incompatível com as atividades pertinentes a cooperativas, visto que o Município deseja a contratação de toda a obra, não desejando a contratação de parte da execução da obra com um cooperado e parte execução com outro cooperado.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

A garantia visa resguardar a administração pública de certos riscos inerentes a contratação em questão, como por exemplo: execução parcial do objeto, defeitos não corrigidos.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

51-V

(x) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(x) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(x) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

() verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Foram observados critérios de boas práticas relacionadas a sustentabilidade, a fim de mitigar possíveis impactos ambientais, inclusive relacionadas a destinação correta dos resíduos sólidos da obra, que serão devidamente descartados em local licenciado.



Eng. Civil Jefferson Maciel Valcanover
Coordenador de Projetos do IPC
CREA PR-19.637/D
IPC – Instituto de Planejamento de Cascavel.



Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

08
1.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (modelo)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade a execução de obras de cercamento e implantação de passeios no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel, localizado na Região do Lago, Rua Fortunato Beber, nº 2307, com vistas a assegurar segurança patrimonial, ambiental, funcionalidade urbana e acessibilidade universal.

O cercamento adequado é indispensável para proteger a fauna sob tutela do Município, bem como garantir a segurança de visitantes, servidores e do patrimônio público, prevenindo fugas de animais, acessos indevidos, vandalismo e riscos à integridade física e ambiental do local. A situação atual apresenta limitações estruturais e não atende plenamente às exigências técnicas e normativas vigentes.

A implantação de passeios públicos acessíveis no entorno do zoológico atende às diretrizes de infraestrutura urbana inclusiva, promovendo circulação segura de pedestres e garantindo acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas da ABNT, especialmente a NBR 16537:2024, bem como com a legislação federal de acessibilidade.

A contratação também se justifica pela necessidade de adequação legal e normativa, considerando que a execução de obras públicas deve observar os requisitos técnicos, ambientais e de segurança previstos na Lei nº 14.133/2021, nas normas do Tribunal de Contas da União e nas normas técnicas aplicáveis às obras de engenharia.

00.1

Adicionalmente, a intervenção contribui para a organização e ordenamento do espaço público, permitindo melhor controle de acesso, gestão do uso do entorno do zoológico e valorização urbanística da área, com observância de práticas sustentáveis, mitigando impactos ambientais e promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela obra.

Diante disso, resta evidenciada a necessidade da contratação como medida essencial para garantir a integridade física, ambiental e funcional do Zoológico Municipal, assegurando o atendimento ao interesse público, à legislação vigente e às boas práticas de engenharia.

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia especial, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, consistindo na execução de cercamento e implantação de passeios públicos no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel, conforme projeto executivo previamente elaborado e aprovado.

Trata-se de obras de cercamento e de pavimentação no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel, com necessidade de conformação a um projeto executivo previamente elaborado. Entende-se que a obra deve ser enquadrada como especial devido à elevada complexidade de detalhamentos previstas nos projetos que embasam este objeto, em consonância com a alínea b do inciso XXI, art. 6, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;”.

A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a possibilidade de variações quantitativas identificáveis durante a execução, desde que devidamente justificadas, autorizadas e registradas pela fiscalização do contrato.

O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para execução da obra será de 05 (cinco) meses, contados da data expressa na ordem de serviço, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

A obra será executada com base em:

ou retrabalhos, assegurando uso racional dos recursos públicos e alinhamento ao planejamento orçamentário do Município.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

No que refere ao catálogo eletrônico de padronização foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, bem como avaliar sua viabilidade técnica, econômica, legal e ambiental.

No âmbito do mercado de obras de engenharia, especialmente aquelas relacionadas a cercamento, infraestrutura urbana e acessibilidade, identificam-se empresas especializadas capazes de executar serviços conforme projetos executivos, normas técnicas da ABNT e exigências legais aplicáveis. A análise concentrou-se nas possíveis soluções técnicas para o cercamento e implantação de passeios no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel, resultando nas seguintes alternativas:

a) Manutenção da cerca existente

Esta alternativa consiste na conservação e eventual reforço da estrutura atualmente instalada. Todavia, após avaliação técnica, verificou-se que a cerca existente não atende às normas vigentes de segurança patrimonial, ambiental e acessibilidade, além de apresentar limitações estruturais que inviabilizam sua adequação aos padrões técnicos exigidos. Assim, essa opção foi considerada tecnicamente inviável, não sendo capaz de atender às necessidades da Administração nem ao interesse público.

Execução parcial do cercamento

09-V

Requisitos Ambientais

A execução da obra deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente e os princípios do desenvolvimento sustentável, considerando que o Zoológico Municipal constitui área sensível sob o ponto de vista ambiental. Deverão ser adotadas medidas para minimizar impactos ambientais, tais como a remoção controlada de vegetação estritamente necessária, preservando-se árvores e áreas verdes sempre que possível, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em local devidamente licenciado.

A contratada deverá adotar práticas de reaproveitamento de materiais, quando tecnicamente viável, e proceder à recuperação das áreas afetadas pela obra, incluindo o plantio de grama e recomposição paisagística nos trechos de passeios. Todas as intervenções deverão respeitar as condicionantes ambientais aplicáveis e garantir a proteção da fauna existente, evitando ruídos excessivos, movimentações inadequadas e interferências que possam comprometer o bem-estar dos animais.

Requisitos Culturais

O Zoológico Municipal é um patrimônio público de relevância social, educativa e ambiental, integrado ao espaço urbano e ao cotidiano da população. Assim, a obra deverá respeitar a função social, educativa e recreativa do local, garantindo que o cercamento e os passeios estejam harmonizados com o ambiente, sem prejuízo à fruição pública e à identidade do espaço.

As soluções adotadas deverão preservar a organização visual e paisagística do entorno, mantendo a integração do zoológico com a Região do Lago e com os demais espaços públicos adjacentes. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas para reduzir interferências nas atividades regulares do zoológico, sempre que possível, preservando o acesso seguro dos usuários e a continuidade das ações educativas e ambientais desenvolvidas no local.

Requisitos Econômicos

A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, com adoção de soluções técnicas compatíveis com o projeto executivo e com o orçamento de referência elaborado com base em custos oficiais, prioritariamente o SINAPI. O regime de empreitada por preço unitário foi definido de modo a permitir adequado controle financeiro e ajustes pontuais de quantitativos, sem prejuízo da transparência e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os serviços e materiais especificados deverão priorizar **durabilidade, baixa necessidade de manutenção e custo-benefício adequado**, reduzindo despesas futuras para a Administração. A execução integral da obra evita custos adicionais decorrentes de intervenções fragmentadas

Gestão adequada dos resíduos da construção civil, com destinação ambientalmente correta em locais devidamente licenciados;

Adoção de práticas de reaproveitamento de materiais, quando tecnicamente viável;

Proteção da vegetação existente e mitigação de impactos ambientais, considerando a localização da obra em área sensível e de interesse ambiental.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente:

A legislação trabalhista, previdenciária e ambiental;

As Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis à execução de obras;

As medidas de sinalização, isolamento e proteção das áreas de risco;

O fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados a todos os trabalhadores;

A realização dos treinamentos e capacitações exigidos por lei.

Durante a execução da obra, deverá ser assegurado que:

Os serviços sejam executados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado;

Seja mantido acesso seguro ao zoológico e às áreas adjacentes durante todo o período da obra;

O canteiro de obras seja organizado de forma a minimizar interferências nas atividades do entorno.

A CONTRATADA deverá comprovar:

Capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de execução de obras similares;

Disponibilidade de responsável técnico legalmente habilitado;

Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais.

A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização do Município de Cascavel, cabendo à CONTRATADA:

Apresentar medições, relatórios técnicos e registros fotográficos sempre que solicitados;

Corrigir imediatamente quaisquer inconformidades apontadas pela fiscalização.

Será exigida garantia de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e mitigar riscos de inadimplimento ou execução inadequada do objeto.

10-V

Projeto executivo;
Memoriais descritivos;
Planilhas orçamentárias;
Cronograma físico-financeiro;

Todos elaborados por profissionais legalmente habilitados, com emissão das respectivas ART/RRT, em conformidade com a legislação profissional aplicável e a Lei nº 14.133/2021.

O orçamento estimado da contratação foi elaborado mediante planilhas analíticas e sintéticas, utilizando-se prioritariamente os custos referenciais do SINAPI, conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade com os quantitativos e características do projeto.

A contratada deverá fornecer integralmente materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à execução dos serviços;

A contratada deverá executar integralmente os serviços conforme o projeto executivo aprovado;

A contratada deverá implantar cercamento perimetral com materiais adequados ao uso em área pública, assegurando durabilidade, segurança patrimonial e controle de acesso;

A contratada deverá implantar passeios públicos observando critérios técnicos de pavimentação, drenagem superficial e resistência ao tráfego de pedestres;

A contratada deverá atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis às obras civis e à pavimentação urbana.

Os passeios públicos deverão ser executados em conformidade com a ABNT NBR 9050, assegurando acessibilidade universal, incluindo, no mínimo:

Rampas com inclinação regulamentar;

Implantação de piso tátil direcional e de alerta;

Adequação de meios-fios, tampões e travessias ao nível do passeio.

A execução da obra deverá observar, obrigatoriamente:

11
0

A execução parcial do cercamento, restrita a trechos específicos do entorno do zoológico, foi analisada como alternativa intermediária. Entretanto, tal solução não garante a continuidade física do sistema de proteção, compromete o controle de acesso e mantém pontos vulneráveis à segurança de pessoas, animais e patrimônio público. Além disso, a execução fragmentada prejudica a funcionalidade da obra e dificulta a gestão e fiscalização, razão pela qual foi considerada não recomendada sob os aspectos técnico e operacional.

c) Execução integral do cercamento e dos passeios conforme projeto executivo

A execução integral da obra, conforme projeto executivo elaborado por profissionais habilitados, mostrou-se a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente racional, pois atende de forma plena aos requisitos de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e ordenamento do espaço público. Esta solução possibilita a implantação de cercamento contínuo, passeios acessíveis e infraestrutura urbana adequada, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a execução integral da obra conforme projeto executivo é a solução que melhor atende às necessidades da Administração, assegurando eficiência, segurança jurídica, durabilidade da intervenção e atendimento ao interesse público, motivo pelo qual foi eleita como a alternativa a ser contratada.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na **execução integral das obras de cercamento e implantação de passeios no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel**, conforme projeto executivo. O escopo contempla **cercamento contínuo com alambrado e baldrame em concreto armado**, garantindo segurança patrimonial, ambiental e controle de acessos. Inclui a **implantação de passeios acessíveis**, com piso tátil, rampas e adequações necessárias, atendendo às normas técnicas vigentes. A execução ocorrerá por **empreitada por preço unitário**, com observância de critérios de sustentabilidade e destinação adequada dos resíduos, assegurando atendimento ao interesse público e à Lei nº 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

11-V
As quantidades previstas para a presente contratação foram definidas com base no projeto executivo, nos levantamentos topográficos e planialtimétricos, nas medições em campo e nas planilhas orçamentárias analíticas, elaboradas por profissionais legalmente habilitados e acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

Os quantitativos de cercamento, passeios, rampas, pisos táteis, meios-fios e demais serviços correlatos correspondem à extensão total do perímetro do Zoológico Municipal de Cascavel e de seu entorno imediato, sendo dimensionados para garantir continuidade física da obra, segurança, acessibilidade e funcionalidade do conjunto, não sendo tecnicamente viável a execução parcial sem prejuízo ao objeto.

Considerou-se, ainda, a necessidade de atender integralmente às normas técnicas vigentes, especialmente as relativas à segurança estrutural e à acessibilidade, bem como as condições reais do local, tais como interferências existentes, níveis do terreno e adequações de infraestrutura urbana. As quantidades estimadas contemplam margens técnicas compatíveis com o regime de empreitada por preço unitário, permitindo ajustes pontuais durante a execução, sem comprometer o controle orçamentário e a economicidade.

Dessa forma, os quantitativos definidos refletem de maneira fidedigna a demanda real da Administração, sendo suficientes e necessários para o pleno atendimento do objeto contratado, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em levantamento técnico detalhado, considerando os quantitativos definidos no projeto executivo, bem como os serviços e materiais necessários à execução de obras de cercamento e implantação de passeios no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel.

O valor estimado decorre da aplicação de preços unitários referenciais, apurados prioritariamente a partir de bases oficiais de custos, notadamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em conformidade com o disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando aderência aos parâmetros de mercado e à realidade local.

A composição do orçamento foi realizada por meio de planilhas analíticas e sintéticas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, refletindo de forma precisa os quantitativos, custos diretos e indiretos, encargos incidentes e demais elementos necessários à fiel execução do objeto, observados os critérios técnicos e normativos aplicáveis às obras de engenharia.

Nos termos do inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso VI do art. 9º da Instrução Normativa nº 006/2023 – SEPLAG, a estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente documentada e poderá constar em anexo classificado, com acesso restrito durante a fase interna do procedimento, caso a Administração opte por preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação, como medida de resguardo ao interesse público e à competitividade do certame.

Ressalta-se que o valor estimado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, estando compatível com os preços praticados no mercado e com as características técnicas do objeto, não configurando sobrepreço ou superfaturamento, conforme os parâmetros legais e normativos vigentes.

Dessa forma, a estimativa de valor apresentada constitui base adequada e suficiente para a deflagração do procedimento licitatório, assegurando segurança técnica, jurídica e orçamentária à contratação.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso VII do art. 9º da Instrução Normativa nº 006/2023 – SEPLAG, procedeu-se à análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, considerando suas características técnicas, operacionais e as peculiaridades de comercialização no mercado.

O objeto da contratação consiste na execução de obras de cercamento e implantação de passeios públicos no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel, caracterizando-se como obra de engenharia de natureza integrada, cujas etapas e serviços são interdependentes e tecnicamente correlacionados, demandando planejamento, execução e responsabilidade técnica unificados.

Embora o objeto seja composto por diferentes serviços (demolições, movimentação de terra,

12-V
cercamento, pavimentação e serviços complementares), tais atividades não se mostram técnica ou operacionalmente divisíveis para fins de contratação independente, uma vez que:

- a fragmentação da execução comprometeria a coordenação técnica da obra;
- haveria risco de incompatibilidade de métodos construtivos e materiais;
- aumentaria a probabilidade de conflitos de responsabilidade entre contratadas distintas;
- poderiam ocorrer atrasos e prejuízos à qualidade final da obra, especialmente em área sensível e de uso público.

Adicionalmente, verifica-se que o mercado fornecedor de obras dessa natureza opera predominantemente com contratação global ou por empreitada única, não sendo usual a execução fragmentada por múltiplas empresas, o que poderia restringir a competitividade e elevar custos indiretos de mobilização, fiscalização e gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução, devendo o objeto ser contratado de forma integral, sob o regime de empreitada por preço unitário, com adjudicação global, assegurando:

- maior eficiência na execução;
- unidade de responsabilidade técnica;
- melhor controle da qualidade e dos prazos;
- redução de riscos administrativos, técnicos e jurídicos para a Administração.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso VIII do art. 9º da Instrução Normativa nº 006/2023 – SEPLAG, procedeu-se à análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam interferir no planejamento, na execução ou no cronograma da futura contratação.

Após avaliação dos instrumentos de planejamento, dos contratos vigentes e dos processos administrativos em andamento, não foram identificadas contratações correlatas ou

interdependentes em execução ou em fase de contratação que comprometam ou interfiram diretamente na execução das obras de cercamento e implantação de passeios no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel.

Ressalta-se que o objeto em questão possui autonomia técnica e operacional, podendo ser executado de forma independente, sem necessidade de prévia conclusão ou paralelismo com outras obras ou serviços, não havendo sobreposição de escopos, frentes de trabalho ou responsabilidades contratuais que demandem integração com contratos distintos.

Ainda assim, o planejamento da contratação observou a necessidade de compatibilização do cronograma de execução com:

- o funcionamento regular do Zoológico Municipal;
- a circulação de visitantes e servidores;
- eventuais intervenções pontuais de manutenção urbana ou ambiental no entorno, quando existentes.

Destaca-se, por oportuno, a observância ao disposto no art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é vedado à Administração retardar imotivadamente a execução da obra ou de suas parcelas, motivo pelo qual o cronograma foi estruturado de forma realista, contínua e compatível com a disponibilidade orçamentária e operacional do Município, independentemente de alterações administrativas ou de gestão.

Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes que impeçam ou condicionem a execução do objeto, estando a futura contratação devidamente planejada para ocorrer de forma regular, contínua e eficiente, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e interesse público.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

O objeto da contratação encontra-se inserido no Plano de Contratações Anual – PCA, em razão da justificativa apresentada por meio da Comunicação Interna nº 2815/2026, vinculada à Intenção de Compra nº 438/2026.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em atendimento ao inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao inciso X do art. 9º da IN nº 006/2023 – SEPLAG, a presente contratação visa alcançar resultados positivos em termos de economicidade, eficiência, efetividade e desenvolvimento nacional sustentável.

Espera-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, com preços compatíveis com os referenciais oficiais e adequada execução conforme o projeto executivo, reduzindo riscos de retrabalho, aditivos indevidos e custos futuros de manutenção.

Busca-se, ainda, o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, mediante execução conforme o cronograma físico-financeiro, bem como a otimização dos recursos humanos e materiais, com centralização da responsabilidade técnica e fiscalização eficiente da obra.

Em termos de efetividade, a contratação deverá resultar na melhoria da segurança patrimonial e ambiental do Zoológico Municipal, bem como na ampliação da mobilidade e acessibilidade no entorno, assegurando circulação segura e inclusiva aos usuários.

Quanto ao desenvolvimento nacional sustentável, a execução da obra deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, com adequada gestão dos resíduos da construção civil, mitigação de impactos ambientais e atendimento às normas técnicas, ambientais e de acessibilidade vigentes.

Os resultados pretendidos serão aferidos mediante indicadores objetivos de desempenho, mensuráveis e auditáveis, consistentes no cumprimento do cronograma físico-financeiro (meta $\geq 95\%$), índice de conformidade técnica mínima de 98% na primeira inspeção, índice máximo de retrabalho de 2%, conformidade ambiental integral e regularidade trabalhista permanente, permitindo o acompanhamento efetivo da execução contratual pela fiscalização designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização da futura contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências, com vistas à adequada execução contratual:

- Finalização e validação do projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas

orçamentárias e cronograma físico-financeiro;

- Compatibilização do projeto com as condições existentes em campo, mediante verificação técnica prévia da área de intervenção;
- Disponibilização das autorizações administrativas e ambientais necessárias à execução da obra;
- Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, com definição clara de atribuições;
- Capacitação e alinhamento técnico dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- Organização dos procedimentos internos para acompanhamento, medição e pagamento da obra;
- Planejamento do cronograma de execução de forma a minimizar interferências no funcionamento do Zoológico Municipal e no fluxo de usuários do entorno.
- Conclui-se que, com a adoção dessas medidas, a Administração estará devidamente preparada para assegurar a execução eficiente, segura e regular da futura contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento ao inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao inciso XII do art. 9º da Instrução Normativa nº 006/2023 – SEPLAG, foram identificados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para execução de obras de cercamento e implantação de passeios no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel, bem como as respectivas medidas mitigadoras.

Possíveis Impactos Ambientais

Geração de resíduos da construção civil (entulhos, sobras de concreto, metais e embalagens);
Supressão pontual de vegetação rasteira e interferência temporária no solo;
Emissão de poeira, ruídos e vibrações durante a execução da obra;
Consumo de recursos naturais, como água, energia elétrica e materiais de construção;
Risco de interferência indireta na fauna local, em razão da movimentação de pessoas e equipamentos.

Medidas Mitigadoras (Prevenção e Contingência)

Adoção de gestão adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, reaproveitamento e destinação final ambientalmente correta em locais licenciados;

14-V
Prioridade ao reaproveitamento e reciclagem de materiais, sempre que tecnicamente viável, em consonância com princípios de logística reversa;

Planejamento das atividades para minimizar supressões vegetais, com recomposição das áreas afetadas, quando aplicável;

Controle de poeira e ruídos por meio de técnicas adequadas, respeitando a legislação ambiental vigente;

Utilização racional de água e energia, priorizando práticas de baixo consumo de recursos naturais;

Adoção de medidas de proteção à fauna local, especialmente em razão da proximidade do zoológico, evitando atividades em horários sensíveis e reduzindo impactos operacionais.

Alinhamento com a Sustentabilidade e o PLS

As medidas propostas estão alinhadas aos princípios da sustentabilidade ambiental e, quando existente, ao Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, contribuindo para a redução de impactos ambientais, o uso eficiente de recursos públicos e a promoção de práticas ambientalmente responsáveis nas contratações públicas.

Conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são pontuais, temporários e mitigáveis, podendo ser adequadamente controlados mediante a adoção das medidas preventivas e corretivas acima descritas, sem prejuízo ao meio ambiente ou às atividades do entorno.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XIII do art. 9º da Instrução Normativa nº 006/2023 – SEPLAG, conclui-se que a contratação para a execução de obras de cercamento e implantação de passeios no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel é viável, adequada e razoável para o atendimento da necessidade identificada.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta encontra-se devidamente definida em projeto executivo, com especificações compatíveis com as normas técnicas vigentes e com as características do local, assegurando a execução adequada do objeto.

Do ponto de vista operacional, a contratação mostra-se exequível, considerando a capacidade do mercado fornecedor para execução de obras dessa natureza, bem como a estrutura administrativa disponível para a gestão e fiscalização contratual.

Quanto ao aspecto orçamentário, o valor estimado é compatível com os preços referenciais de mercado, encontra-se adequadamente fundamentado e possui previsão orçamentária, atendendo aos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende de forma plena à necessidade da Administração, contribuindo para a melhoria da segurança, acessibilidade e organização do espaço público, razão pela qual se manifesta favoravelmente à contratação da solução pretendida, nos termos da legislação vigente.

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

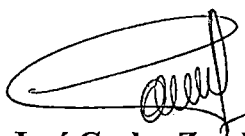
José Carlos Zamboni, matrícula nº 17210-2.

Jefferson Maciel Valcanover - Coordenador de projetos – IPC

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor de Contrato	Marcos Augusto Borges	30.302-1	Engenheiro Civil
Suplente do Gestor de Contrato	Sonia Marlize Severini	17.488-1	Agente Administrativo
Fiscal	Rafael Eleutério Spinelli	36032-5	Gerente de Divisão
Suplente de Fiscal	Hamilton Mendes Dos Santos	17.370-1	Tratador de Animais

Cascavel, 12 de fevereiro de 2026.



José Carlos Zamboni
Gerente de Divisão

Aprovado por:



Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

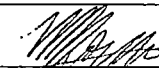
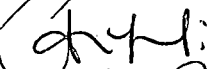
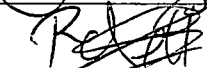
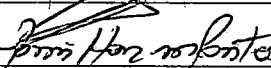
52
1.

Portaria nº 014/2026

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a Contratação de empresa especializada para a execução de obras de cercamento e implantação de passeios públicos no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 24034/2026.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor de Contrato	Marcos Augusto Borges	30.302-1	Engenheiro Civil	
Suplente do Gestor de Contrato	Sonia Marlize Severnini	17.488-1	Agente Administrativo	
Fiscal	Rafael Eleutério Spinelli	36032-5	Gerente de Divisão	
Suplente de Fiscal	Hamilton Mendes Dos Santos	17.370-1	Tratador de Animais	

Cascavel, 18 de fevereiro de 2026


Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

ANEXO V
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

1-PROJETOS

01 - ARQUITETÔNICO

-  ARQ-ZOOLOGICO_cercamento_01-11_2025assinado
-  ARQ-ZOOLOGICO_cercamento_02-11_2025assinado
-  ARQ-ZOOLOGICO_cercamento_03-11_2025assinado
-  ARQ-ZOOLOGICO_cercamento_04-11_2025assinado
-  ARQ-ZOOLOGICO_cercamento_05-11_2025assinado
-  ARQ-ZOOLOGICO_cercamento_06-11_2025assinado
-  ARQ-ZOOLOGICO_cercamento_07-11_2025assinado
-  ARQ-ZOOLOGICO_cercamento_08-11_2025assinado
-  ARQ-ZOOLOGICO_cercamento_09-11_2025assinado
-  ARQ-ZOOLOGICO_cercamento_10-11_2025assinado
-  ARQ-ZOOLOGICO_cercamento_11-11_2025assinado

02 - ESTRUTURAL

-  ECA-EMT-FUN-CERCAMENTO.ZOOLOGICO-PE-2025-RV00-01-12assinado
-  ECA-EMT-FUN-CERCAMENTO.ZOOLOGICO-PE-2025-RV00-02-12assinado
-  ECA-EMT-FUN-CERCAMENTO.ZOOLOGICO-PE-2025-RV00-03-12assinado
-  ECA-EMT-FUN-CERCAMENTO.ZOOLOGICO-PE-2025-RV00-04-12assinado
-  ECA-EMT-FUN-CERCAMENTO.ZOOLOGICO-PE-2025-RV00-05-12assinado
-  ECA-EMT-FUN-CERCAMENTO.ZOOLOGICO-PE-2025-RV00-06-12assinado
-  ECA-EMT-FUN-CERCAMENTO.ZOOLOGICO-PE-2025-RV00-07-12assinado
-  ECA-EMT-FUN-CERCAMENTO.ZOOLOGICO-PE-2025-RV00-08-12assinado
-  ECA-EMT-FUN-CERCAMENTO.ZOOLOGICO-PE-2025-RV00-09-12assinado
-  ECA-EMT-FUN-CERCAMENTO.ZOOLOGICO-PE-2025-RV00-10-12assinado
-  ECA-EMT-FUN-CERCAMENTO.ZOOLOGICO-PE-2025-RV00-11-12assinado
-  ECA-EMT-FUN-CERCAMENTO.ZOOLOGICO-PE-2025-RV00-12-12assinado

2-ORÇAMENTO

-  Declaracao_de_regime_de_desoneracao
-  ORC-CERCA-ZOOLOGICO-2025-RV00-ABCI
-  ORC-CERCA-ZOOLOGICO-2025-RV00-ABCS
-  ORC-CERCA-ZOOLOGICO-2025-RV00-ANA
-  ORC-CERCA-ZOOLOGICO-2025-RV00-ANA
-  ORC-CERCA-ZOOLOGICO-2025-RV00-BDI
-  ORC-CERCA-ZOOLOGICO-2025-RV00-COMP
-  ORC-CERCA-ZOOLOGICO-2025-RV00-COT
-  ORC-CERCA-ZOOLOGICO-2025-RV00-CRO
-  ORC-CERCA-ZOOLOGICO-2025-RV00-PO
-  ORC-CERCA-ZOOLOGICO-2025-RV00-PO-DES
-  ORC-CERCA-ZOOLOGICO-2025-RV00-PO-EMPRESA
-  ORC-CERCA-ZOOLOGICO-2025-RV00-RES

3-ART-RTT

-  ART-ECA-EMT-FUN-CERCAMENTO.ZOOLOGICO
-  RRT CERCAMENTO ZOO

**RESOLUÇÃO Nº75/2024-PGM**

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada de Contrato para Contratação Obras e de Serviços Comuns de Engenharia

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a Minuta Padronizada de Contrato para Contratação Obras e de Serviços Comuns de Engenharia.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 22 de abril de 2024.

Edson Zorek
Procurador-Geral do Município
EDSON
ZOREK:027565169
02

Assinado de forma digital por
EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.04.23 14:29:41
-03'00'



MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 24034/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO
DO MUNICÍPIO DE CASCATEL E
.....

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Renato Silva**, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-1 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *Concorrência nº .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Cercamento e implantação de passeios públicos no entorno do Zoológico Municipal de Cascavel.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE
1		UND	01

VALOR TOTAL:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses**, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,

2.4. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento contínuo da execução por fiscal técnico designado (art. 117 da Lei 14.133/2021).	FISCAL DA OBRA
2.	Exigência de cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado.	FISCAL DE CONTRATO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação formal da contratada para regularização no prazo fixado.	GESTOR DO CONTRATO / AUTORIDADE COMPETENTE
2.	Aplicação de multa contratual e demais penalidades previstas no contrato.	
	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual e convocação do remanescente, conforme arts. 137 e 155 da Lei 14.133/2021.	GESTOR DO CONTRATO / AUTORIDADE COMPETENTE

NÍVEL DOS RISCOS						
IMPACTO	Muito Alto	5	15	10	5	3
	Alto	4	10	5	3	1
	Médio	3	5	3	1	
	Baixo	2	3	1		
	Muito Baixo	1	1			
PROBABILIDADE						
	1	2	3	4	5	
	Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo	
ESCALA DE PROBABILIDADE (1 A 5)						
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que justifiquem sua ocorrência.				
2	Pouco Provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.				
3	Provável	Repete-se com frequência moderada no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer esse evento.				
4	Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorra antes do prazo.				
5	Praticamente Certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.				
ESCALA DE IMPACTO (1 A 5)						
1	Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo, para fins práticos, não afeta o alcance do objetivo/resultado.				
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não repete o alcance da maior parte do objetivo/resultado.				
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.				
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.				
5	Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.				
LIMITE DE EXPOSIÇÃO AO RISCO						
Riscos acima do limite de exposição						
Riscos não necessariamente de monitoramento						
Riscos que podem ser aceitos						

MUNICÍPIO DE CASCABEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

A empresa vencedora do certame quando convocada, não assina o termo de contrato ou não assina ou inicia o instrumento equivalente.	Atraso para o início e, consequentemente, para a entrega da obra.	2	3	6	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de validade da proposta.	SEPLAG	Nos termos do artigo 9 da Lei Federal 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, no ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	SEPLAG
Atraso na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	Atraso para o início e, consequentemente, para a entrega da obra.	2	3	6	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	SEPLAG	Aplicação das sanções previstas na contratação.	SEPLAG
Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrição da Contratada (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de obras, serviços, interferências com outras atividades, etc).	Atraso para o início e, consequentemente, para a entrega da obra. Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com instalação e desmobilização da equipe e de equipamentos, aluguel de estruturas para abrigar o canteiro de obras, deslocamento de obra, dentro outros que poderão ser reclamados pela Contratada.	2	4	6	Verificar ponto ao fato consistente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início de execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	SESOP	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize e mobilização até que os serviços sejam novamente liberados. Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência de contrato.	SESOP
Alterações no projeto básico/conceitos inicialmente contratuais, por alteração da Contratada.	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto. Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	3	4	12	Elaboração dos projetos de engenharia de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade beneficiária.	IPC	Revisão do escopo de contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo em caso concreto, a ser analisada no caso concreto.	SESOP/IPC
Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, documentos, projetos, especificações ou memoriais que compõe a contratação.	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	3	4	12	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento contínuo de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função. Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia do IPC, revisão dos projetos e orçamento de referência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	IPC	Revisão das peças, documentos, plantas, especificações e/ou memoriais, realizando-se uma alteração contratual de prazo em caso concreto, a ser analisada no caso concreto.	SESOP/IPC
Preços de insumos que compõe a execução do objeto acima do preço de mercado.	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	2	4	6	Revisar, dentro as cláusulas do Projeto Básico, que será realizada alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela Contratada, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	IPC	Revisão de preços e reprogramação do cronograma físico-financeiro.	SESOP
Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do objeto. Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refatoramento de serviços.	2	5	10	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco. Prever, dentro as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	SESOP/IPC	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado. Aplicação das sanções previstas na contratação.	SESOP
Alteração de legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	2	4	6	Não identificadas.	-	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo em caso concreto, a ser analisada no caso concreto.	SESOP/IPC
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto. Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratada.	2	4	6	Prever, dentro as cláusulas do Projeto Básico, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS. Prever, dentro as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	IPC/SESOP	Retor e pagamento do futuro mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. Rescisão contratual.	SESOP
Ocorrência de acidente de trabalho durante a execução dos serviços.	Prejuízo aos trabalhadores com a ocorrência de lesão corporal ou perfuração funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	2	5	10	Prever, dentro as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços. Prever, dentro as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentares de Segurança no Trabalho. Avistar, durante as visitas técnicas da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva. Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação as normas de segurança no trabalho. Em caso de ocorrência de irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.	IPC/SESOP	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe a fiscalização a Comissão de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto a Previdência Social.	SESOP
Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	Atraso para entrega da obra.	3	3	6	Prever, dentro as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada assinará com os projetos estudos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo possível atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.	IPC	Avistar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas apresentem as condições de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual.	SESOP
Risco de inadimplência da Contratada.	Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração, a Contratada poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Atrasos para entrega da obra.	1	5	6	Licitação de obra somente com a garantia de disponibilidade de recurso organizatório, indicada pela letra consistente.	SESOP	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários pelo Governo Federal, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da obra pela Contratada.	SESOP
Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	Atraso para entrega da obra. Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente da obra.	4	8	20	Prever, dentro as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	IPC	Instaurar processo para aplicação das penalidades a Contratada. Realizar a contratação do remanescente da obra.	SESOP

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

Declaração de outorga e fatos no ato.	Preços e acréscimo dos custos inicialmente previstos para execução do ato.	2	3	6	Planejamento interno da empresa.	CONTRATADA.	A CONTRATADA deverá contratar segurança privada para a área do canteiro sem ônus para a CONTRATADA.	CONTRATADA.
---------------------------------------	--	---	---	---	----------------------------------	-------------	---	-------------

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no item 4.2 do Termo de Referência.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de (...) para regularização;

4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.6.5 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referencial SINAPI 09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.2 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)); e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.41.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.41.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e [Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014](#), e legislação correlata;

9.41.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

9.42.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

9.43.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cascavel, PR, [dia] de [mês] de 2026.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-